

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo

O art. 11 do Projeto de Lei nº 658, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O bioinsumo que tenha microrganismo isolado como princípio ativo para uso próprio deverá ser produzido a partir de isolado, linhagem, cepa ou estirpe obtidos diretamente de banco de germoplasma oficial, privado, empresas registradas para produção de bioinsumos ou a partir de outra fonte capaz de garantir sua identidade e origem, sendo permitida a obtenção direta da natureza se tiver o intuito da condução de estudos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência agrônômica.

.....
.....
.....
.....

§4º Ficam autorizadas as práticas tradicionais e de agricultura orgânica de reprodução de comunidades de micro-organismos obtidos diretamente na natureza, bem assim, o uso de micro-organismos isolados, linhagem, cepa ou estirpe que tenham passado por processos de avaliação agrônômica, com diversidade funcional identificada.

§5º Fica proibido o uso de produtos comerciais como fonte de inóculo de micro-organismos isolados para produção para uso próprio nos estabelecimentos rurais.

§6º Ficam os produtores rurais autorizados a produzir, adquirir



ou solicitar a prestação de serviços para terceiros, para gerar **a matéria prima** destinada à produção de seus bioinsumos.”

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput mostra-se equivocado vez que não se justifica a exigência feita para a produção de bioinsumos como no caso das compostagens, onde existe a ação de diferentes tipos de microorganismos de ocorrência espontânea ou estimulada pelo uso de **comunidades** de microorganismos obtidos a partir dos próprios bioinsumos ou de coleta na natureza.

Com a Emenda, visa-se, também, autorizar as práticas tradicionais e de agricultura orgânica de reprodução de comunidades de microorganismos obtidos diretamente na natureza. Objetiva-se, ainda, evitar que todos os produtores tenham que investir muito dinheiro para fazer a multiplicação inicial dos microorganismos, ou seja, transformar o microrganismo liofilizado (na placa) em um pré-inóculo/ingrediente ativo. Propõe-se, ainda, que prestação de serviços, aquisição de ingrediente ativo e produção visem, sobretudo, criar alternativas para o produtor rural, que não pode ficar refém da indústria.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

Deputado Nilto Tatto

